PROCESSO ADMINISTRATIVO
0149
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009202607030000126

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mombaça

Data
24/07/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mombaça enfrenta a urgente necessidade de aquisição de uma ambulância Tipo A com o objetivo de suprir demandas crescentes dos serviços de saúde. A atual estrutura veicular está insuficiente para atender ao aumento no número de pacientes que necessitam de transporte em decúbito horizontal, especialmente para remoções simples e de caráter eletivo. Sem a contratação deste veículo, os serviços de transporte podem enfrentar sobrecarga, ocasionando interrupções nas remoções de pacientes e potencial comprometimento da continuidade do atendimento à saúde.

A não aquisição da ambulância impactaria negativamente a instituição, tanto operacional quanto socialmente, pois diminuiria a capacidade de transporte de pacientes que não estão em risco de vida. A falta deste recurso essencial poderia resultar em atrasos no atendimento médico, aumento do tempo de espera para remoções e potencial descumprimento de protocolos de saúde, prejudicando a população que depende exclusivamente do serviço público para seu deslocamento até unidades de referência.

O resultado pretendido com a contratação busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, alinhando-se às metas institucionais estratégicas de modernização do atendimento, adequação à legislação vigente e melhoria do desempenho operacional do sistema de saúde municipal. Estes objetivos estão em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0150
ASSINADO ELETRONICAMENTE

conformidade com os preceitos da eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o interesse público como a principal motivação para esta aquisição.

Diante das evidências e demandas apresentadas no processo administrativo, a contratação da ambulância Tipo A é indispensável para superar os desafios identificados, fortalecendo a infraestrutura de transporte do sistema de saúde local e assegurando o cumprimento das obrigações municipais em saúde pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Francisca das Chagas Pereira Holanda

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma ambulância Tipo A é requerida para atender de forma eficaz às necessidades do sistema de saúde do Município de Mombaça-CE, garantindo um transporte seguro de pacientes em remoções simples e eletivas. Esta demanda é determinada pela crescente necessidade de suportar os serviços de saúde locais, assegurando que os pacientes sejam transportados em condições adequadas, e alinhando-se aos indicadores de desempenho que visam melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Para satisfazer esta demanda, é necessário que a ambulância atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme descrito na necessidade da contratação. Especificamente, o veículo deve ser 0km, do ano/modelo 2026 ou superior, com motor a gasolina a partir de 85 cv ou a etanol a partir de 88 cv, potência de motorização mínima de 1.3, e tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Adicionalmente, deve possuir câmbio manual ou automático de no mínimo cinco marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, e ser especificamente adaptado para ambulância de simples remoção Tipo A. É necessário ainda o sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, além de estar adesivado conforme regulamentação local. Estes requisitos garantem a eficácia operacional conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é assegurada, respeitando o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica detalhada que estabeleça características essenciais do objeto, minimizando a percepção de direcionamento indevido e aumentando a competitividade do processo de aquisição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0151
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Importa ressaltar que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, certidão reforçada pelo Decreto nº 10.818/2021, o que garante economicidade e racionalidade do investimento.

A entrega e operação eficiente do bem são essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde, sendo a amostra ou prova de conceito requisitada onde aplicável, juntamente com suporte técnico e garantia para assegurar o funcionamento adequado sem causar custos administrativos elevados. A inclusão de critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais ecologicamente corretos, será considerada sempre que compatível com a natureza da necessidade, consoante o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios acima orientarão o levantamento de mercado, assegurando a disponibilidade de fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas. Esta etapa é de suma importância para identificar a solução mais vantajosa, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e está fundamentada na necessidade concreta expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), assegurando conformidade legal e otimização dos recursos disponíveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância fundamental para o planejamento da contratação do objeto em foco – a aquisição de ambulâncias Tipo A –, buscando-se mitigar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais eficaz, alinhada com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei. Essa análise visa assegurar um planejamento neutro e sistemático para a contratação, com o intuito de promover as boas práticas e a economicidade.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, confirmou-se que se refere a um bem durável. A análise baseia-se na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", a qual cita especificamente a "aquisição de ambulância Tipo A", caracterizada como um veículo novo, adaptado para transporte seguro de pacientes em condições específicas.

A pesquisa de mercado foi conduzida explorando múltiplas fontes de dados. Primeiramente, realizaram-se consultas junto a três fornecedores, dos quais se obteve uma faixa de preços para a ambulância Tipo A, variando entre R$ 180.000,00 e R$ 200.000,00, com prazos de entrega entre 60 e 90 dias. Além disso, a análise das contratações similares, realizadas por outros órgãos, revelou preços médios de aquisição que giraram em torno de R$ 190.000,00, além de modelos de aquisição que incluem compra direta e adesão a registros de preço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0152
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados complementares, apresentando inovações no setor, tais como tecnologias que promovem a eficiência energética dos veículos, além de adaptações que garantem maior segurança e conforto ao paciente. Esses dados mostram a competitividade do mercado e a importância de se considerar tendências sustentáveis nas contratações.

Ao comparar as alternativas identificadas, vários critérios foram considerados, incluindo os técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Para bens duráveis, confirmaram-se as opções entre compra de novos e locação. Também considerou-se a alternativa de adquirir veículos refurbished, contudo, esta foi rapidamente descartada devido a preocupações com a durabilidade e garantia dos mesmos.

A alternativa mais vantajosa foi a aquisição de veículos novos. Essa opção se justifica pela eficiência em termos de custo total de propriedade, garantias oferecidas pelos fornecedores e maior disponibilidade no mercado. Além disso, os novos modelos disponíveis apresentam menor custo de manutenção em curto e médio prazos, mais alinhados aos 'Resultados Pretendidos'.

Em suma, baseado nos dados obtidos e analisados, recomenda-se a aquisição direta de ambulâncias novas. Esta abordagem é considerada a mais eficiente e competitiva, assegurando a manutenção da transparência e da economia desejadas, sem necessidade por ora de antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de uma ambulância Tipo A – Ambulância de Transporte, destinada ao transporte de pacientes em decúbito horizontal que não apresentam risco de vida, no município de Mombaça-CE. Esta aquisição visa suprir a demanda crescente dos serviços de saúde local no ano de 2026, conforme descrito na necessidade da contratação. A ambulância será equipada conforme as especificações adequadas para remoções simples e de caráter eletivo, estando em linha com os requisitos técnicos definidos, tais como potência do motor, tipo de combustível, tipo de câmbio, e equipamentos obrigatórios, incluindo sinalizador óptico e acústico, sistema de rádio-comunicação, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme a PORTARIA Nº 2048/2002.

O desenvolvimento dessa solução incluíra a aquisição de um veículo 0km, com ano/modelo 2026 ou superior, e que atenda a todos os requisitos técnicos previstos para uma ambulância de simples remoção Tipo A. A viabilidade e adequação deste tipo de veículo foram confirmadas por levantamentos de mercado que justificam a escolha deste modelo como o mais apropriado para as necessidades do município, garantindo a qualidade e economicidade do processo conforme critérios legais da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição permitirá que o município de Mombaça continue a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341885629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0153
ASSINADO ELETRONICAMENTE

prestar assistência à saúde com qualidade e segurança.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta não apenas atende plenamente à necessidade apresentada, mas também está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela legislação vigente. A escolha pela licitação do tipo pregão eletrônico foi fundamentada como sendo a opção mais vantajosa, considerando o contexto de mercado e os requisitos legais, representando a alternativa mais adequada, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A-	1,000	Unidade

7. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser contratada foi definida considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Mombaça-CE quanto à disponibilidade de veículos adequados para o transporte sanitário de pacientes que não apresentam risco de vida, especialmente para remoções simples, consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de caráter eletivo realizados dentro e fora do Município.

A definição do quantitativo considera, ainda, a demanda existente na rede municipal de saúde, a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos deslocamentos de pacientes, bem como a importância de dispor de veículo especificamente destinado ao transporte em decúbito horizontal, em condições adequadas de segurança, conforto e higiene.

A aquisição também está vinculada aoMAPP nº 5782, decorrente de convênio celebrado com o Governo do Estado do Ceará, cujo recurso foi destinado ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário do Município. Dessa forma, o dimensionamento busca compatibilizar a necessidade administrativa e assistencial identificada com a finalidade específica dos recursos disponibilizados.

Assim, o quantitativo estabelecido mostra-se adequado e suficiente para atender à demanda projetada dos serviços municipais de saúde, contribuindo para a melhoria da logística de transporte de pacientes, para a redução de eventuais indisponibilidades da frota e para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0154
ASSINADO ELETRONICAMENTE

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A-	1,000	Unidade	192.633,33	192.633,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 192.633,33 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser considerada quando viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. Para o caso em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando as especificações técnicas da ambulância Tipo A e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A viabilidade do parcelamento precisa contemplar aspectos operacionais para que se mantenha a funcionalidade e a eficácia do serviço proposto.

No contexto atual, a possibilidade de parcelamento do objeto evidencia viabilidade, visto que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do veículo e seus respectivos equipamentos. Tal divisão por itens, lotes ou etapas possibilitaria maior competitividade, consistentemente com o art. 11, ao permitir que fornecedores abordem propósitos específicos com requisitos de habilitação ajustados de forma proporcional. Assim, a fragmentação pode estimular o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas pelos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens significativas de acordo com o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiência na gestão contratual podem ser preservadas, conforme o inciso I, enquanto a padronização e o risco reduzido em manter um sistema único e integrado, como especificado no inciso II, garantem a funcionalidade do projeto. Ainda, a gestão padronizada e a exclusividade de fornecedor, como no inciso III, podem tornar a execução integral mais benéfica ao minimizar riscos técnicos e de responsabilidade, favorecendo essa alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução consolidada possui impactos na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341885629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0155
ASSINADO ELETRONICAMENTE

gestão e fiscalização, sendo que a execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, pode aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º. Portanto, deve-se considerar a capacidade da Administração para gerir essa complexidade de forma eficaz e efetiva.

Conclui-se que, para o objeto em questão, a execução integral surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração. A recomendação se apoia na preferência pela manutenção da integridade e eficiência do sistema de saúde, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' na Seção 10, além da economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11. Esta decisão atende aos critérios técnicos e operacionais do art. 40, garantindo a funcionalidade e a continuidade dos serviços de saúde de forma otimizada.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. A ausência dessa previsão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, que não puderam ser antecipadas no momento da elaboração do plano vigente. Como medida corretiva, será considerada a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos adequada, conforme diretrizes do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Salientamos que, mesmo diante da ausência de previsão no PCA, a contratação mantém um alinhamento parcial com medidas corretivas, contribuindo para resultados vantajosos e a competitividade, conforme artigo 11. Além disso, reforça a transparência no planejamento e adequação aos Resultados Pretendidos, garantindo que a administração promova o interesse público e atue de maneira eficaz na gestão dos recursos à disposição.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa à aquisição de uma ambulância TIPO A para o Município de Mombaça-CE, com o intuito de atender de maneira eficiente as demandas crescentes dos serviços de saúde local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a potencial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0156
ASSINADO ELETRONICAMENTE

melhoria nos serviços de transporte de pacientes em condições eletivas, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao introduzir este novo veículo, prevê-se a redução de custos operacionais relacionados à manutenção e operação de veículos mais antigos, ao mesmo tempo em que se aumenta a eficiência das remoções por meio de tecnologia moderna e soluções veiculares atualizadas.

O uso estratégico da ambulância visa otimizar a alocação de motoristas e profissionais de saúde, racionalizando as viagens e diminuindo o retrabalho por meio de capacitação direcionada e sistemas de comunicação atualizados. Materialmente, a nova ambulância promete um menor desperdício e maior robustez, dado que as especificações foram cuidadosamente alinhadas às necessidades locais e às melhores práticas de mercado, como apurado na pesquisa de mercado realizada. Financiariamente, espera-se que a aquisição sob condições competitivas (art. 11) traga não apenas uma redução de custos unitários mas também ganhos de escala, ao garantir a continuidade e a eficiência no deslocamento seguro dos pacientes.

Além disso, quando considerada a possibilidade de contratações futuras, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) seria crucial para monitorar os resultados da contratação, por meio de indicadores quantificáveis como percentual de economia nas operações ou redução de tempo de espera dos pacientes. Esses indicadores são essenciais para comprovar os ganhos estimados e servirão para embasar futuros relatórios de eficácia contratual. Assim, a presente proposta de investimento, fincada na eficiência e economicidade, justifica o dispêndio público ao promover a melhoria substancial no atendimento à saúde, em sintonia com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria na qualidade dos serviços de saúde no Município de Mombaça-CE. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual para a aquisição da ambulância TIPO A. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura para a guarda e manutenção do veículo, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, como a segurança e eficácia no transporte dos pacientes. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou manutenção inadequada dos equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341885629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0157
ASSINADO ELETRONICAMENTE

treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tendo em vista que o objeto em questão não dispensa ajustes prévios significativos, dada sua complexidade.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de uma ambulância Tipo A para o Município de Mombaça-CE, destinada ao transporte de pacientes sem risco de vida, deve ser cuidadosamente analisada em relação às modalidades de contratação disponíveis: Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma licitação específica. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a opção por uma aquisição única e determinada de uma ambulância não se alinha às características típicas do SRP, como padronização e entregas fracionadas. A natureza pontual e bem definida da demanda sugere que uma licitação específica ou contratação direta pode ser mais adequada, garantindo que os requisitos específicos do veículo sejam plenamente atendidos, promovendo a segurança jurídica e eficiência na execução. Sob o prisma econômico, embora o SRP proporcione economias de escala e preços pré-negociados, esses benefícios são mais expressivos em contextos de demanda contínua, o que não se aplica no caso em questão.

A perspectiva de contratação tradicional se mostra mais alinhada aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade sob uma ótica de demanda imediata e garantida, sem a incerteza dos quantitativos envolvidos. Além disso, a ausência de um plano de contratação anual reflete a esporadicidade deste tipo de aquisição, reafirmando que a busca por uma solução imediata, com maior controle nos prazos e características do objeto, favorece uma contratação tradicional. Desta forma, a opção por uma licitação específica é considerada **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurando que a aquisição da ambulância atenda de forma precisa às necessidades descritas, enquanto mantemos o compromisso com o interesse público e os resultados pretendidos, em conformidade com os arts. 11 e 18 da mesma lei.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341885629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0158
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A participação de consórcios na contratação da ambulância Tipo A para o Município de Mombaça-CE é analisada cuidadosamente com base nos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, a opção por consórcios deve ser ponderada sob os aspectos de complexidade técnica e operacional. A natureza do objeto, que é a aquisição de uma ambulância com especificações técnicas padronizadas, sugere um caráter de fornecimento contínuo e essencial, indicando, no presente caso, uma provável **incompatibilidade** com a participação de consórcios, uma vez que o fornecimento não apresenta alta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades diversas ou especialidades múltiplas, como ocorre em grandes obras ou projetos de infraestrutura.

A avaliação de vantajosidade e eficiência operativa segundo os artigos 5º e 18, §1º, inciso I, revela que a gestão única sob um fornecedor poderia otimizar processos e resultar em maior economicidade, evitando aumento de custos administrativos e de fiscalização inerentes ao gerenciamento de consórcios. Além disso, a simplicidade da contratação reduz riscos de atrasos na entrega e no cumprimento das especificações técnicas, promovendo, assim, o interesse público e a eficiência administrativa almejada pela legislação. Considerando o impacto potencial na celeridade do processo licitatório e a garantia de resultados eficazes, a presença de consórcios poderia adicionar complexidade desnecessária em contextos onde um único fornecedor bem estabelecido no mercado é capaz de cumprir plenamente as exigências do contrato.

Por outro lado, a capacidade financeira frequentemente aprimorada por consórcios, como previsto no artigo 15, só se justifica caso as exigências legais resultem em evidente benefício, o que não parece emergir do presente cenário de contratação. A vedação à participação de consórcios não inviabiliza o processo ou a concorrência, pois visa apenas a garantir maior agilidade e segurança jurídica, alinhando-se aos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, com base na análise criteriosa e fundamentada no ETP, conclui-se que a vedação da participação de consórcios para esta contratação é **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade, e o interesse público, essenciais ao projeto pretendido.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas ou interdependentes é um passo relevante para garantir a eficiência e a economicidade das aquisições planejadas pela Administração Pública, como preconizado na Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa identificar e coordenar contratos que possam compartilhar características ou objetivos semelhantes, garantindo que recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, evitando duplicidades ou descontinuidade nos serviços oferecidos. Além disso, considerar interdependências é crucial para assegurar que os processos de contratação estejam devidamente alinhados, permitindo uma execução fluida e sem obstáculos que possam comprometer os resultados esperados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341885629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0159
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Com base nas informações disponíveis, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à aquisição da ambulância Tipo A que possam exigir ajustes ou fusões para efeito de padronização ou economia. Nenhum contrato vigente precisa ser substituído ou ajustado por essa aquisição específica, e as especificações técnicas, quantidades e prazos delineados estão em conformidade com os requisitos dos serviços de saúde locais, conforme detalhado nas seções pertinentes do ETP. Além disso, não foram identificadas necessidades de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que condicionem a operação plena da solução agora proposta.

Em conclusão, a análise realizada não revela a necessidade de modificação nos requisitos técnicos, nas quantidades ou na forma de contratação previstos para a aquisição desta ambulância. Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam intervenção ou replanejamento. Portanto, não são requeridas providências adicionais específicas para integrar essa aquisição com outras atividades de contratação da Administração, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do processo deverá seguir conforme planejado, sem a necessidade de ajustes em decorrência de interdependências ou correlações identificadas neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de uma ambulância Tipo A são identificados ao longo do ciclo de vida do veículo, um aspecto crítico a ser abordado conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A partir da geração de resíduos, emissão de gases de combustão e consumo de combustíveis fósseis, vislumbra-se a necessidade de medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade, conforme art. 5º, antecipando soluções eficazes. No contexto da pesquisa de mercado, destaca-se o uso de veículos com motorização eficiente, potencialmente com a classificação do selo Procel A, o que garantirá menor consumo de combustível e baixas emissões, favorecendo a eficiência energética e ambiental. A logística reversa para componentes do veículo, como baterias e pneus, é fundamental, considerando a alta geração de resíduos ao longo do uso.

A implementação de insumos biodegradáveis e a adaptação aos requisitos de manutenção ambientalmente adequados configuram componentes essenciais da solução, em consonância com o planejamento sustentável, conforme art. 12. Tais medidas são integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental para a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Garantir a competitividade e viabilidade das soluções também passa pela capacidade administrativa do município em implementar ou planejar licenciamentos ambientais quando necessários, atendendo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0160
ASSINADO ELETRONICAMENTE

às exigências do art. 18, §1º, inciso XII, sem barreiras indevidas à concretização da aquisição.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais associados à aquisição e uso da ambulância, otimizando o uso de recursos naturais e financeiros e assegurando a eficiência conforme os 'Resultados Pretendidos'. Assim, promove-se um compromisso com a sustentabilidade e eficiência administrativa, ancorados no art. 5º, em alinhamento com os objetivos estabelecidos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui pela viabilidade e adequação da contratação da ambulância Tipo A para o município de Mombaça-CE, no exercício de 2026. Tal decisão fundamenta-se em uma série de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso XIII, que sublinha a importância desse posicionamento no planejamento contratual e no desenvolvimento do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Do ponto de vista técnico, o levantamento de mercado indicou que a solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas na descrição da necessidade da contratação. A ambulância Tipo A especificada está alinhada aos padrões exigidos para o transporte seguro de pacientes sem risco de vida, garantindo adequação operacional e eficácia nos serviços de saúde do município. A especificação do veículo flex, adaptado para o transporte, não apenas suporta sustentabilidade pela flexibilidade de combustíveis, mas também se alinha a necessidades de eficiência energética.

Economicamente, a contratação demonstra-se vantajosa, considerando o valor estimado de R$ 192.633,33. Este valor está dentro das práticas de mercado e reflete uma pesquisa minuciosa que visou assegurar a obtenção de propostas vantajosas, com base em preços atualizados e competitivos, conforme preconizado no art. 23 da Lei. A realização de pregão eletrônico como modalidade sugerida potencializa a obtenção de melhores preços e oportunidade de participação de múltiplos fornecedores, ampliando as condições de competitividade saudável e transparente (art. 11).

Jurídica e operacionalmente, a contratação é respaldada legalmente e operacionalmente factível, não havendo impedimentos relacionados à vedação de consórcios. A ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo não compromete a efetividade do planejamento, mas ressalta-se a importância de sua elaboração futura para melhor alinhamento estratégico das ações municipais, conforme art. 40 da Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0161
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por fim, considerando a articulada adequação aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público (art. 5º), recomenda-se a realização da contratação proposta, consolidando-se como uma ação indispensável para a continuidade e melhoria dos serviços de saúde na localidade. Esta decisão, fundamentada e robusta, deverá ser incorporada ao processo de contratação como orientação à autoridade competente, assegurando que a ação se coaduna com os objetivos de desenvolvimento e atendimento às necessidades coletivas do município.

Mombaça / CE, 24 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisca das Chagas Pereira Holanda
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-885-1629 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3418851629/auth/